



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **RESOLUÇÃO N.º 026/2021-CPJ**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 incumbiu à função Ministerial o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia, conforme dita o art. 129, inciso II, da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** o que tratam o art. 10, inciso I, e art. 17, caput, ambos da Lei n.º 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, entre outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência elencada ao Procurador-Geral de Justiça nos art. 29, incisos II e XIII, e art. 65 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar n.º 011/93);

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor-Geral do Ministério Público compete a fiscalização e a orientação das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, *ex vi* do art. 51, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as atribuições dos Promotores de Justiça em cada entrância, visando a melhor eficiência das atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar públicas as atribuições de todos os Promotores de Justiça, para que se assegure o efetivo cumprimento do princípio do Promotor Natural;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público e da impessoalidade;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição de atribuições conforme disposto no artigo 5.º, III do Ato n.º 001/2014;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Manacapuru possui situação excepcional, em face da existência de duas Varas Judiciais comuns e três Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000027-8;

**CONSIDERANDO** o voto do ilustre relator, manifestando-se favoravelmente à proposta e indicando sugestão, ao Procurador-Geral de Justiça, de revogação do Ato n.º 001/2014, uma vez que a matéria passará a ser regulamentada por Resolução do e. Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de julho de 2021, por videoconferência,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – A divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de entrância inicial, previstas no presente Ato, tem como objetivo garantir maior efetividade nas ações judiciais e extrajudiciais, maior equilíbrio de trabalho e definir as obrigações e responsabilidades, com respeito ao princípio do Promotor Natural.

**§1.º** – A atuação do Promotor de Justiça somente em feitos criminais e cíveis comuns guardará relação com a competência da respectiva Vara da Justiça Estadual onde exerce suas atribuições.

**§2.º** – A distribuição, a apuração e o processamento das notícias de fato que possam ensejar a propositura de ações de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público serão realizados entre todas



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

as Promotorias Justiça de entrância inicial instaladas no respectivo município.

**§3.º** – O acompanhamento judicial das ações propostas ficará a cargo da respectiva Promotoria de Justiça proponente, independentemente da Vara competente.

**Art. 2.º** – Nos municípios dotados de uma única Promotoria de Justiça de entrância inicial, esta exercerá, em sua plenitude, as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato.

**Art. 3.º** – Nos municípios dotados de 02 (duas) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

**I** – São atribuições da 1.ª Promotoria de Justiça:

**a)** repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**b)** proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**c)** defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**d)** Fundações, Associações e Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**e)** Execução penal, incluindo a inspeção do sistema prisional civil, nos termos da Resolução n.º 56 do CNMP;

**f)** cidadania, abrangendo Direitos Humanos, Direito da Saúde e Direito do Idoso, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**g)** processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, (inclusive com atuação em plenário);

**h)** atendimento ao público.

**II** – São atribuições da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça:

**a)** repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**b)** Infância e Juventude Cível, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, inclusive ações civis públicas, medidas protetivas bem como, inspeções em entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, preenchimento dos relatórios previstos na Resolução n.º 71 do CNMP;

**c)** Infância e Juventude Infracional – incluindo os feitos infracionais respectivos, em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, preenchimento dos relatórios na Resolução n.º 67 do CNMP;

**d)** Controle Externo da Atividade Policial incluindo a inspeção em Delegacias e órgãos militares, nos termos da Resolução n.º 20 do CNMP bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**e)** cidadania, abrangendo Direitos Humanos, Educação e Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**f)** processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes sexuais contra criança e adolescentes;

**g)** atendimento ao público.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**§1.º** Caso de desativação de presídio, a 1.<sup>a</sup> Promotoria poderá atuar em conjunto com a 2.<sup>a</sup> Promotoria na confecção do relatório do CNMP – Controle Externo da Atividade Policial (Delegacias e Batalhões).

**§2.º** Em caso de atribuições em ampliação junto ao JECRIM, esta será exercida pelo prazo de 2 anos para cada Promotoria cujo titular/designado, não estiver na função eleitoral na Comarca, salvo conflitos a serem dirimidos pela PGJ.

**Art. 4.º** – Nos municípios de Itacoatiara e Parintins dotados de 03 (três) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

**I** – São atribuições da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça:

- a)** processos cíveis e criminais comuns;
- b)** execução penal, incluindo a inspeção do sistema prisional e relatórios referentes à Resolução 56 do CNMP;
- c)** repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- d)** proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- e)** defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;
- f)** cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Saúde Pública inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos.
- g)** atendimento ao público.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**II – São atribuições da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça:**

**a)** processos cíveis e criminais comuns;

**b)** cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Educação, inclusive ações civis pública e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

**c)** Infância e Juventude Cível, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, inclusive ações civis públicas, medidas protetivas bem como, inspeções em entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, preenchimento dos relatórios previstos na Resolução 71 do CNMP;

**d)** Infância e Juventude Infracional – incluindo os feitos infracionais respectivos em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, preenchimento dos relatórios na Resolução 67 do CNMP;

**e)** crimes sexuais contra criança e adolescente;

**f)** atendimento ao público.

**III – São atribuições da 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça:**

**a)** processos cíveis e criminais comuns, incluindo processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado, (inclusive com atuação em plenário);

**b)** repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**c)** controle externo da atividade policial, incluindo a inspeção em Delegacias e preenchimento do relatório do CNMP previsto na Resolução n.º 20, bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**d)** Fundações e Associações, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**e)** Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**f)** Direitos Humanos abrangendo Direito do Idoso e Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

**g)** atendimento ao público.

**§1.º** Em caso de desativação/interdição de presídio, a 1.<sup>a</sup> Promotoria poderá atuar em conjunto com a 3.<sup>a</sup> Promotoria na confecção dos demais relatórios do CNMP – Controle Externo da Atividade Policial (Delegacias e Batalhões).

**§2.º** Em caso de atribuições em ampliação junto ao JECRIM, esta será exercida pelo prazo de 2 anos para cada Promotoria cujo titular/designado, não estiver na função eleitoral na comarca, salvo conflitos a serem dirimidos pela PGJ.

**Art. 5.º** – No município de Manacapuru dotado de 03 (três) Promotorias de Justiça de entrância inicial, estas exercerão as atribuições judiciais e extrajudiciais previstas em Lei e no presente Ato, conforme a seguinte divisão:

**I** – São atribuições da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça:

**a)** processos cíveis e criminais comuns;

**b)** execução penal, incluindo a inspeção do sistema prisional e relatório referente a Resolução n.º 56 do CNMP;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**c)** repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**d)** proteção do meio ambiente e defesa da ordem urbanística, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**e)** defesa do consumidor, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**f)** cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Saúde Pública inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

**g)** atendimento ao público.

**§1.º** Em caso de desativação/interdição de presídio, a 1.<sup>a</sup> Promotoria poderá atuar em conjunto com a 3.<sup>a</sup> Promotoria na confecção dos demais relatórios do CNMP – Controle Externo da Atividade Policial (Delegacias e Batalhões).

**II** – São atribuições da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça:

**a)** processos cíveis e criminais comuns e, ainda, crimes sexuais contra criança e adolescentes;

**b)** cidadania, abrangendo Direitos Humanos e Educação, inclusive ações civis públicas, os feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos;

**c)** Infância e Juventude Cível, compreendendo tanto crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, inclusive ações civis públicas, medidas protetivas bem como, inspeções em entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, preenchimento dos relatórios previstos na Resolução n.º 71 do CNMP;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**d)** Infância e Juventude Infracional – incluindo os feitos infracionais respectivos em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas, de internações e de semiliberdade, preenchimento dos relatórios na Resolução n.º 67 do CNMP;

**e)** atendimento ao público.

**III** - São atribuições da 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça:

**a)** processos cíveis e criminais comuns e junto ao juizado especial criminal, bem como processos de crimes dolosos contra a vida, desde o inquérito até decisão transitada em julgado (inclusive com atuação em plenário);

**b)** repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**c)** controle externo da atividade policial, incluindo a inspeção em Delegacias, preenchimento do relatório do CNMP previsto na Resolução n.º 20, bem como ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**d)** Fundações e Associações, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**e)** Registros Públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

**f)** Direitos Humanos abrangendo Direito do Idoso e Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

**g)** atendimento ao público.

**Art. 6.º** – Consideram-se hipóteses excepcionais para a redistribuição das atribuições:

**I** – destinação de cargo novo à Promotoria de Justiça;

**II** – instalação de nova Vara na comarca;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – situação de desequilíbrio da divisão de atribuições formalmente homologada, decorrente de circunstância excepcional posterior ou a necessidade de aprimoramento motivada por interesse público, reconhecida mediante parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 7º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sugerindo-se ao Procurador-Geral de Justiça a revogação do Ato Conjunto n.º 001/2014 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2021.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Procurador-Geral de Justiça*  
*Presidente do e. CPJ*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*